
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.635, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Cria no âmbito do Estado do Pará, o Disque Idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Disque Idoso, serviço a ser implantado com vistas a assistir, indiscriminadamente, o idoso no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo, contará com uma central de atendimento que catalogará denúncias de maus tratos ou pedido de socorro para assistir idosos no território paraense.

Art. 2º Este serviço poderá ter sucursais em todos os municípios, ficando o Poder Executivo Estadual, autorizado a celebrar convênios com as prefeituras interessadas em implantá-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.161, de 30/03/2004

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

